

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1489 de 18/01/02

L E I N.º 6005/02
de 03 de janeiro de 2002

Autoriza o Poder Executivo permitir a utilização de softwares livres na Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

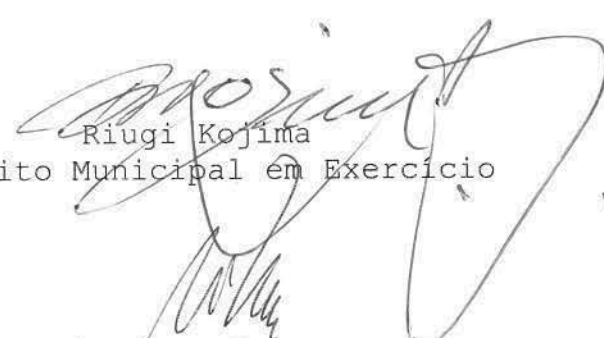
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização de softwares livres na Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se por softwares livres aqueles que são distribuídos gratuitamente por seus fabricantes.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de janeiro de 2002.


Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6005/02

2


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei 324/01 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)